

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
Subseção:	10. Análise Preliminar

1. O processo é submetido à rotina denominada Análise Preliminar, que consiste no exame preliminar com o objetivo de verificar se foram encaminhados os documentos e as informações necessárias para a análise de cada etapa do processo.
2. A rotina visa racionalizar procedimentos e agilizar a solução do processo, sendo realizada antes do início do exame do mérito do pleito, após o recebimento da documentação relativa a cada etapa do processo.
3. Para verificar se foram encaminhados os documentos e as informações necessárias para análise de cada etapa do processo, a documentação recebida é comparada com a relação de documentos exigidos, conforme descrito no Sisorf [4.3.40.10](#).
4. Constatadas falhas na instrução do processo, são formuladas aos interessados as exigências necessárias à sua completa formalização, e concedido prazo de quinze dias para resposta. Caso os interessados não respondam no prazo previsto, o processo pode ser arquivado.